



ESCLARECIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

Ref. Pedido de esclarecimentos enviado por *email* em 23/03/2023.

"Prezados Senhores,

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR E INATIVOS:

01) O edital traz como objeto o processamento da Folha de pagamento do TJMMG. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o Itaú Unibanco S/A. Diante disso, questionamos:

a) O atual contrato do objeto ora licitado esta vigente com o Itaú Unibanco S/A até 04/2023. Tendo em vista a segurança jurídica necessária caso o contrato seja assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços se iniciará após o término da vigência do Banco atual?

b) O edital em seu objeto envolve o pagamento de aposentados e pensionistas. Sendo assim, pedimos esclarecer:

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o TJMMG obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

d) Caso o Tribunal não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com o Tribunal? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o TJMMG, o futuro contratado deverá pagar ao TJMMG apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

e) O pagamento da oferta será feito diretamente ao Tribunal ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

f) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

DA DOCUMENTAÇÃO:

02) O edital expõe a seguinte solicitação:

"14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação”

Considerando que já é obrigação da Contratada manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual; as certidões supramencionadas podem ser consultadas a qualquer momento pela Contratante. Solicitamos confirmar o entendimento de que a referida documentação apenas deverá ser fornecida pela Contratada quando solicitada pela Contratante.

03) O subitem 9.27 do edital menciona que deverá ser mantida durante a vigência do contrato a regularidade fiscal perante o CAGEF. Contudo, em todo seu corpo, o edital expõe a opção de a regularidade fiscal estar vigente no CAGEF OU SICAF. Dito isso, está correto o entendimento de que a regularidade fiscal perante o SICAF, mantida durante a vigência do contrato cumprirá o exigido no subitem 9.27?

DA ASSINATURA:

04) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O subitem 14.2 do edital menciona que o contrato deverá ser assinado em “dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação”. Diante do exposto acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

05) Considerando que as informações relacionadas à salário e quantidade de servidores são INDISPENSÁVEIS para a análise da presente licitação, questionamos:

a) Qual é a quantidade de servidores (CPFs) de fato contemplada na presente licitação?

b) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

c) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

06) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 5.028/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

07) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e

isenções tarifárias?

DA ESTRUTURA:

08) Quanto à possibilidade de instalação de estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Qual o endereço completo e a metragem do espaço que será disponibilizado para a Instituição Financeira vencedora do certame para a instalação da estrutura?

b) É correto o entendimento de que a disponibilização dos espaços físicos para instalação das estruturas dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

c) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

d) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

e) O mesmo será restrito aos servidores, não devendo assim, atender o público externo?

f) Considerando que a instalação de um PAE depende de inúmeros fatores e podem ser passíveis de reformas, instalação de pontos de energia, comunicação etc.) Está correto o entendimento de que o prazo para instalação do PAE poderá ser de 90 dias úteis, após a disponibilização do espaço?

DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES:

09) O subitem 7.3.4 da Minuta Contratual menciona que a Instituição Financeira vencedora deverá, “Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados”.

Ocorre que:

- A Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos/sistema, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Tendo em vista a argumentação acima, solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato serão razoáveis, de acordo com a complexidade da correção e exclusão do subitem da Minuta Contratual.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10) Tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da LGPD, e não como operador do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e que as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018 direcionam aos controladores o dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, independentemente da comunicação ao Contratante?

11) Tendo em vista que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o

entendimento de que a referida obrigação deve ser lida como a obrigação do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

DO CONSIGNADO:

12) O edital não menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

<i>PRAZO DECONTRATAÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE DECONTRATAÇÕES</i>	<i>SALDO TOTAL DECRÉDITO TOMADO</i>
<i>Até 99 meses</i>		
<i>De 100 a 120 meses</i>		
<i>De 120 a 144 meses</i>		

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

15) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

16) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta."

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 1

Senhor licitante,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre-nos informar que:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR E INATIVOS:

01) a) Sim. Conforme subitem 3.1 do Termo de Referência, o prazo de vigência do contrato será de

sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou do dia 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

c) O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é órgão da Administração Direta dotado de autonomia orçamentária e financeira sendo responsável pelo processamento e pagamento da folha do seu quadro de pessoal, incluindo os ativos, inativos e pensionistas.

d) Como informado na alínea “c”, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é órgão da Administração Direta dotado de autonomia orçamentária e financeira sendo responsável pelo processamento e pagamento da folha do seu quadro de pessoal, incluindo os ativos, inativos e pensionistas.

e) Como informado na alínea “c”, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é órgão da Administração Direta dotado de autonomia orçamentária e financeira sendo responsável pelo processamento e pagamento da folha do seu quadro de pessoal, incluindo os ativos, inativos e pensionistas.

f) Como informado na alínea “c”, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é órgão da Administração Direta dotado de autonomia orçamentária e financeira sendo responsável pelo processamento e pagamento da folha do seu quadro de pessoal, incluindo os ativos, inativos e pensionistas.

DA DOCUMENTAÇÃO:

02) Confirmamos o entendimento de que a documentação apenas deverá ser fornecida pela Contratada quando solicitada pelo Contratante.

03) Sim. Esclarecemos que a regularidade fiscal perante ao CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC), poderá ser substituída pelo SICAF ou a empresa poderá apresentar documentação atualizada quando os documentos integrantes destes certificados estiverem vencidos.

DA ASSINATURA:

04) a) Conforme item 14.1.1 do edital, o instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais – SEI-TJMMG.

b) No edital consta a previsão de prorrogação de prazo. Conforme item 14.3 do edital, qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

05)a) Conforme subitem 5.2 do Termo de Referência, a quantidade de CPFs é de 221 (duzentos e vinte e um), considerando a folha de janeiro/2023.

b) Sim. Conforme subitem 8.4 do Termo de Referência.

c) Não há essa previsão no Edital. Todavia, a Contratada poderá solicitar ao contratante quando necessário, nos termos do subitem 7.2.2 do Termo de referência.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

06) Sim, está correto o entendimento. Os créditos relativos às remunerações devem ser efetuados em conta corrente ou conta salário aberta junto à Contratada.

07) Sim, desde que resguardadas as isenções previstas no subitem 9.17 do Termo de Referência. Após o

crédito em conta efetuado pela Contratante, as negociações entre a Contratada e o seu cliente são de inteira responsabilidade de ambos.

DA ESTRUTURA:

- 08) a) A Permissão de uso de espaço físico está prevista nos subitens 7.31 a 7.36 do Termo de Referência. Em relação ao endereço, o posto de atendimento eletrônico (PAE) deverá ser instalado na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, localizado na Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-143, conforme subitem 7.33 do Termo de Referência. Em relação à metragem, o espaço possui tamanho aproximado de 5 (cinco) metros quadrado.
- b) Sim. O Tribunal de Justiça Militar cederá espaço para instalação de 01 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE), conforme subitem 7.31 do Termo de Referência.
- c) Restou prejudicada em razão da resposta da pergunta anterior.
- d) Atualmente são aproximadamente 190 (cento e noventa) servidores.
- e) Além do uso do posto de atendimento eletrônico (PAE) pelos magistrados e servidores, estima-se ainda a possibilidade de utilização pelo público flutuante diário de aproximadamente 50 (cinquenta) pessoas que são: Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, jurisdicionados, estagiários, colaboradores.
- f) Não. Conforme subitem 7.32 do Termo de Referência, o posto de atendimento eletrônico deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato.

DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES:

- 09) Os prazos a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato serão razoáveis, de acordo com a complexidade da correção.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 10) Sim. A CONTRATADA deverá respeitar o disposto na LGPD, as políticas de privacidade que os clientes aderem, bem como o disposto na Cláusula Décima Oitava da Minuta do Contrato que trata da Proteção de Dados Pessoais.
- 11) Sim. A CONTRATADA deverá observar a legislação em vigor no país.

DO CONSIGNADO:

- 12) a) Sim.
- b) 1º Caixa Econômica Federal; 2º Sicoob e 3º Banco do Brasil
- c)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses	51	R\$ 4.610.000,00
De 100 a 120 meses	24	R\$ 2.694.000,00
De 120 a 144 meses	-	-

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

- 13) Não houve alteração do edital, bem como da minuta de contrato.
- 14) Sim. Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso (17/03/2023) e a sessão pública (29/03/2023), conforme definido no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02.
- 15) Não. Eventuais alterações/aditamentos do edital serão publicados no site www.tjmmg.jus.br, no

link "licitações", conforme consta no item 3 do Edital.

16) Até o momento este foi o único pedido de esclarecimentos recebido. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações serão publicados no site www.tjmmg.jus.br, no *link* "licitações", conforme consta no item 3 do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Pregoeiro**, em 27/03/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0260684** e o código CRC **96A6D34C**.

22.0.000001487-0

0260684v29

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG